

PARECER

- **HISTÓRICO**

Aos 14 dias do mês de agosto de 2017 o Conselho Estadual de Educação recebeu solicitação de reconhecimento por notório saber da Sra. Florentina Pereira dos Santos, conhecida como Dona Flor do Moinho, residente na Comunidade Moinho, localizada no município de Alto Paraíso de Goiás. A demanda foi apresentada pela Professora Luz Marina de Alcântara do Instituto de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte Educação e Tecnologias Sustentáveis, IPEARTES, escola inovadora, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, criada para atender ao Projeto Alto Paraíso de Goiás: Território do Bem Viver, instituído pelo governo do Estado de Goiás, mediante o Decreto 8.824/2016.

A rica fundamentação do pedido estava ancorada nos princípios, finalidades e metodologias utilizadas naquela região para a consecução do Projeto, assim descritas:

“Destarte, o IPEARTES se propõe a caminhar nessa trilha, experimentando novas formas de organização e metodologias pedagógicas, correcriando relações, ademais de respeitar, acolher, reverenciar, o caminho já trilhado pelos que primeiro chegaram. O Instituto, como escola inovadora que entende a importância da quebra das barreiras simbólicas que se tornaram os muros da escola, convida ao diálogo com a cidade, com a comunidade em geral, principalmente tendo por perspectiva que somos todos cocriadores da educação e que o bem viver se faz nas relações e nas trocas cotidianas com a comunidade. Esse tipo de diálogo fomenta, portanto, uma educação autônoma e emancipadora tanto para os

estudantes quanto para a própria comunidade.

Partindo desse entendimento, tanto os projetos quanto os cursos organizados e/ou oferecidos pelo Instituto, entendidos como encontros/espços pedagógicos, ocorrem não apenas em sua sede, mas também nas escolas formais e demais espaços pedagógicos parceiros, contemplando ambientes de aprendizagens alternativos na cidade e na zona rural, conforme proposta e necessidade educacional de cada projeto ou curso. Têm sido promovidas, ainda, ações de intervenção que ocupam datas e eventos como o Dia da Água, Dia do Silêncio, Semana do Meio Ambiente, Festa do Divino-Caçada da Rainha, entre outras. A propositura é de que haja um diálogo direto e participativo da comunidade e de seus representantes, de forma que a sabedoria da cidade seja considerada, respeitada, valorizada e incluída no processo educativo.

Os projetos (parte integrante desse processo) integram demandas da comunidade, tendo suas expectativas de aprendizagem previstas no Currículo Referência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado de Goiás e, ainda, a predisposição educativa à pesquisa empírica ativa no exercício da troca de saberes com os estudantes. Há, a título de exemplificação, um projeto de educação alimentar que convida mães e pais, além de produtores rurais, a contribuírem com receitas, sugestões, palestras e mesmo oficinas de culinária.

Nos cursos formais, as aulas de biologia, por exemplo, procuram, a partir dos recursos naturais, do bioma local, desenvolver as expectativas de aprendizagem, previstas no Currículo de Referência. As aulas de matemática podem, por exemplo, contextualizar as quantidades do universo presentes ao redor do estudante para se desdobrar nas regras e fórmulas propostas pelos descritores previsto para serem trabalhados ao longo dos anos estudantis. As aulas de física podem propor a transformação física da cana de açúcar em açúcar, numa visita a fábrica de açúcar mascavo local. No último exemplo, Seu Sinomar, produtor de açúcar mascavo e trigo integral da região, pode ser um dos responsáveis por instigar os alunos numa primeira aula.

As intervenções culturais, como na Semana do Meio Ambiente, convidam

as personalidades legitimadas pela comunidade para participarem, seja com palestrante, seja com contribuições na própria organização. Outra ação do IPEARTES no exercício de inclusão da comunidade no processo educativo é a contratação de profissionais atuantes na comunidade com titulação acadêmica (reconhecidos pela população por suas práticas já comunitárias), que sistematizam as expectativas de aprendizagem em projetos e aulas formais. Esses educadores já são lideranças e possuem vasto conhecimento empírico nos anos de desenvolvimento de ações na cidade. A participação deles significa, efetivamente, incluir e reconhecer a comunidade na escola.

Nesse exercício, é perceptível como algumas personalidades da cidade se destacam em termos de experiência e conhecimento. Várias delas não possuem diploma ou titulação acadêmica. No entanto, são pessoas que conquistaram o respeito, admiração e atenção dos moradores, chegantes e passantes da cidade. Dona Flor do Moinho é, sem dúvida, a pessoa que mais se destaca no município de Alto Paraíso de Goiás com essa característica. Ela é referência para educadores, mestres e doutores. Mães, pais, crianças e jovens. E quando se fala em saúde da mulher e parteira, Dona Flor é o ser mais sábio e experiente da Chapada dos Veadeiros. Além dos anos de experiência ajudando mulheres a darem a luz, ela desenvolveu um olhar observador e sistematizador admiráveis.

Dona Flor do Moinho, de nome civil Florentina Pereira dos Santos, é nascida em 2 de fevereiro de 1938, na fazenda Santa Rita, há 4 quilômetros do Moinho, no município de Alto Paraíso de Goiás. Completou seus 80 anos neste ano de 2018, com a saúde um tanto debilitada, mas com energia e disposição para transmitir seus conhecimentos aos mais jovens.”

O mesmo documento contemplou o detalhamento sobre a vida e as atividades de Dona Flor, a saber:

“Dona Flor do Moinho, de nome civil Florentina Pereira dos Santos, é nascida em 2 de fevereiro de 1938, na fazenda Santa Rita, há 4 quilômetros do Moinho, no município de Alto Paraíso de Goiás. Completou seus 80 anos neste

ano de 2018, com a saúde um tanto debilitada, mas com energia e disposição para transmitir seus conhecimentos aos mais jovens.

Uma senhora “sabida”, com um corpo pequeno e expressivo, seu olhar forte e afetuoso possui um brilho e uma intensidade de anciã. Parteira e raizeira conhecida naquela comunidade e na região, desde a década de 90 ministra cursos, sendo muito procurada pelos pesquisadores de diversas áreas devido a seus conhecimentos de raizeira e parteira (LIMA, 2016.p.113).

Dona Flor, como gosta de ser chamada, começou muito cedo seus serviços como raizeira. Aos 9 anos, tentando salvar a tia que passava por uma crise de epilepsia, diz ouvir uma voz silenciosa dentro dela conduzindo-a no preparo com ervas naturais. Desde então, dispôs sua atenção e olhar para as plantas e o auxílio para a saúde que elas oferecem. Seu ofício na parteria começou aos 18 anos, quando, preocupada com sua mãe, que já estava há dois dias em trabalho de parto, esteve sem notícia de melhora. Angustiada pela possibilidade de um final trágico, Dona Flor interveio, novamente segundo ela, seguindo sua intuição, e ajudou a mãe a dar a luz a mais uma criança. A partir daí, Dona Flor é reconhecida pelo serviço bem-sucedido e feliz em auxiliar crianças a nascerem. Ela teve seus 18 filhos e filhas sozinha, sendo 13 criados e cinco abortos espontâneos ou falecidos quando bebês. Adotou 27 e amamentou 56 crianças, além das suas. Dona Flor adotou uma comunidade. Preocupava-se não apenas com os filhos e filhas que gerou, ou com as crianças que ajudou a virem ao mundo, mas com todas as crianças da comunidade. Cuidava também das mães, várias muito jovens e desamparadas, sem auxílio dos progenitores das crianças geradas. Nesses 62 anos de serviço de parteira e raizeira, Dona Flor acompanhou 330 partos e assiste de perto mães e filhos.

Aos 19 anos, Dona Flor casa-se com Seu Donato, também raizeiro, com quem compartilha os conhecimentos sobre as plantas do cerrado. Após o casamento, deixa de trabalhar em “casa de família” e explora alternativas para gerar renda, entre elas, boia fria, garimpeira, tropeira, feirante, agente comunitária

de saúde.

Assim nasceu raizeira e parteira, assim nasceu Dona Flor do Moinho, mãe das mães da comunidade, mãe da comunidade. Nascida e crescida no Moinho, quilombola, diz ter sido escrava e seguido escrava. Termo que ressignifica pelo serviço comunitário incessante e pelo atendimento indiscriminado a quem a procura.

Dona Flor hoje não faz mais partos, mas atende como raizeira. Ela tem uma farmacinha (como é conhecida no povoado) na parte da frente da casa, que fica ao lado da capela do Moinho. Ali ela comercializa garrafadas, doces, sabão e demais produções que faz com auxílio de sua filha Deijanete e o filho Wilson, os quais se dedicam a aprender o ofício da mãe. A lojinha se tornou ponto referência para moradores e turistas que procuram os conhecimentos empíricos e conselhos de Dona Flor, largamente reconhecida por sua sabedoria.

A farmacinha e o reconhecimento de Dona Flor como pessoa de notório saber, uma mestre dos saberes, movimenta também a economia local. Ela apoia e incentiva a produção artesanal na comunidade, acolhendo na farmacinha produção dos moradores, o que possibilita a geração de renda para famílias, em sua maioria mulheres. Nesse sentido, é visível a força, a sabedoria e o suporte que ela traz para os moradores do Moinho e para o município de Alto Paraíso de Goiás.

São, ainda, inúmeras as doulas e aprendizes de parteira que procuram Dona Flor para aprimorarem os estudos. O que Dona Flor responde com carinho, disponibilidade e empolgação. O sonho descrito por ela hoje é a criação de uma Escola de Saberes Tradicionais, sendo um local em que ela possa receber as mulheres interessadas em aprender a arte do ofício da parteria. Esse sonho mobilizou pessoas do município de Alto Paraíso de Goiás, que organizaram campanha colaborativa para captar recursos, comprar terreno e construir a escola desejada por Dona Flor.

A principal metodologia dos cursos é a transmissão oral, contação de histórias de vida, incursão em campo para reconhecimento de ervas, suas funções, além da coleta e da prática do preparo das garrafadas, pomadas,

unguentos, etc. Ela oferece cursos, oficinas e vivências. Os conteúdos dos cursos versam sobre saberes tradicionais das plantas medicinais, hortas medicinais, preparação de casais para o paternar consciente; saúde da menina e da mulher com cuidados básicos gerais; parto e pós-parto com dicas para grávidas; feitura de garrafada, entre outros.

O público que procura por Dona Flor é diverso em classe social, nacionalidade e cultura. Há aqueles que nasceram na cidade, inclusive com seu auxílio; aqueles que moram na cidade, mas vieram de outros estados ou países; aqueles que viajam de outros estados ou países apenas para estudar com ela. Há uma grande maioria de mulheres, sendo maioritariamente doulas, aprendizes de parteria, estudantes de ervas medicinais, agentes de saúde, terapeutas, etc.”

Ao final, é formulado o pedido de que a mesma seja reconhecida como “educadora”, nos seguintes termos:

“É um desejo do IPEARTES incluir Dona Flor em seu quadro de educadores, tendo visto que ela já desenvolve essa função, sem, no entanto, o devido reconhecimento das instituições governamentais. Dona Flor é consultada pelos educadores quando o tema é saúde da mulher, quando é importante levar uma mensagem ou prática educativa para o povoado do Moinho. É, indubitavelmente, uma educadora, mas por falta de uma titulação as instituições governamentais com frequência não validam seu conhecimento.

Tendo isto posto, o IPEARTES reconhece a sabedoria e conhecimento de Dona Flor, seu poder formador e educador para crianças, jovens e adultos, a reconhecendo como mestre dos saberes, como cultura e conhecimento vivos, detentora de notório saber. Saber resultado de anos de experiência, de observação, de sensibilidade. Dona Flor é exemplo raro de solidariedade e cuidado humano, de acolhimento e respeito. É exemplo singular, e sua existência por si é conteúdo educativo para crianças e jovens. Um curso ou escola criados a partir de sua experiência geraria resultados positivos que impactam na educação, no meio ambiente (conhecimento e preservação de plantas medicinais), na

comunidade.

Nesse sentido, o Instituto de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte Educação e Tecnologias Sustentáveis não pode deixar de incluí-la no processo educativo que se organiza em torno da promoção do Bem Viver coletivo, já que a participação dela torna ampla as capacidades de aprender-ensinar articulado com/para a comunidade. A participação de Dona Flor no IPEARTES é uma confirmação da legitimidade do conhecimento criado na comunidade retornando para a comunidade. É a comunidade educando, reconhecendo e valorizando a si mesma. A participação e inclusão de Dona Flor nesta escola inovadora é um passo certo na criação de uma cidade educadora e, seguramente, para o fortalecimento dos saberes e da autonomia dos saberes locais.”

A partir da demanda supracitada e da Lei nº 13.415, de 2017, que ensejou em alterações na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, foi constituída no âmbito do Conselho Pleno deste órgão a comissão para normatização do Notório Saber, formalmente constituída por Portaria de março de 2018.

A comissão, composta inicialmente pelos Conselheiros Eduardo Mendes Reed, como Presidente e Maria Ester Galvão de Carvalho, Relatora, realizou duas reuniões de suma relevância para a construção de uma proposta de Resolução para a matéria. A primeira com a requerente, Profa. Luz Marina de Alcântara e o Professor José Estevão Jorge Arantes, Coordenador do Instituto de Pesquisa, Ensino e Extensão em Arte Educação e Tecnologias Sustentáveis, Ipeartes, que colheu informações sobre o pedido concreto e opiniões sobre os objetivos da norma a ser construída. A segunda reunião, aos 15 de maio de 2018, foi realizada na sede do Conselho com a presença de Pró-Reitores da Universidade Estadual de Goiás, da Universidade de

Rio Verde, do Centro Universitário de Mineiros, do Centro Universitário UniCerrado, da Faculdade de Anicuns, da Universidade Federal de Goiás, do Sesi/Senai e do Sesc, dentre outros convidados, na qual foram colhidas sugestões sobre os procedimentos a serem propostos pelo Conselho para o reconhecimento do Notório Saber.

Em janeiro de 2019 a comissão foi recomposta com o ingresso dos Conselheiros Brandina Fátima Andrade e Orestes Souto, sendo que a minuta de Resolução para o Notório Saber anteriormente construída foi objeto de melhorias de vulto.

- **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A Reforma do Ensino Médio no Brasil demanda dos Conselhos Estaduais de Educação uma série de normativas que venham a viabilizá-la e a prover os Sistemas de Ensino com regramento compatível com a nova ordem legal, para que aos alunos sejam disponibilizadas as possibilidades de pleno desenvolvimento pessoal por meio de habilidades e competências, à luz dos itinerários formativos previstos na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/98.

Para tratar das necessidades de mudança do Ensino Médio, não podemos deixar de ressaltar que quase 2 milhões de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola, alguns pela necessidade de trabalho e geração de renda, outros por dificuldade de acesso à escola ou falta de interesse. Altíssimos índices de evasão e os piores indicadores de

aprendizado de toda a Educação Básica são gargalos que precisavam ser combatidos. Há, ainda, grandes dificuldades que precisam ser enfrentadas, como o déficit na oferta de vagas, a falta de professores e o baixo investimento nesta etapa de ensino.

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, já previa a Reforma do Ensino Médio, assim como a criação de uma nova Base Nacional Comum Curricular, nos seguintes termos:

(...) o PNE determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos (até 2024). Entre os objetivos estão a “renovação do Ensino Médio, com abordagens interdisciplinares e currículos flexíveis”, a “ampliação da oferta da educação em tempo integral e apoio ao desenvolvimento do protagonismo juvenil.

A Lei nº 13.415, de 2017, materializada pela conversão da Medida Provisória nº 2017, reestruturou o ensino médio e deu outras providências, deliberou por “flexibilizar” a formação de professor do ensino médio e criou a figura do “**notório saber**” também para esse nível de ensino. Foi inserido o inciso IV no Art. 61 da LDB, com a seguinte redação:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos

reconhecidos, são:

[...]

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36. (grifos nossos)

A nova redação dada ao Art. 36 da LDB pela Lei nº 13.415, de 2017, inclui o inciso V, a saber:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas;

V – formação técnica e profissional. (grifo nosso).

Os “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino” terão atuação exclusiva na “formação técnica e profissional” do ensino médio.

A Lei não estabeleceu uma data limite para a normatização pelos Sistemas de Ensino, mas infere-se pelo prazo definido para a implantação da Base Nacional Comum Curricular do ensino médio que tais mudanças deveriam ocorrer a partir do ano letivo de 2020.

Há que se ressaltar a relevância dos dispositivos legais que balizaram a denominada Reforma do Ensino Médio, instrumentos que norteiam e instrumentalizam os sistemas educativos para que as mudanças sejam efetivadas, que passamos a elencar:

- A Resolução CEB/CNE nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- A Resolução CP/CNE nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) como etapa final da Educação Básica, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- A Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabeleceu os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme prevêem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

Tais dispositivos desencadearam normas emanadas dos Conselhos Estaduais de Educação que promoveram a implantação gradativa do novo Ensino Médio a partir do ano letivo de 2020, sendo que algumas unidades escolares obtiveram autorização para implantar novas matrizes curriculares, algumas de forma experimental.

As expectativas de implantação foram parcialmente frustradas no ano letivo de 2020, em curso, pois sobreveio o coronavírus, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como pandemia no mês de março. O enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para conter a disseminação comunitária da COVID-19 e as necessárias medidas adotadas para o sistema de ensino público e privado geraram grande instabilidade nos Sistemas Educativos.

A partir das decisões do Governo do Estado e órgãos de Saúde que determinaram o distanciamento social como necessário para o enfrentamento da pandemia, o Conselho Estadual de Educação de Goiás instituiu o Regime Especial de Aulas Não Presenciais/REANP (Resolução CEE/CP 02/2020), o que garantiu ao ano letivo estabilidade, pois houve a manutenção do calendário aprovado anteriormente e a permanência dos vínculos entre estudantes e escolas.

A imprevisibilidade quanto ao futuro persiste, entretanto esta não pode representar uma limitação para que as mudanças previstas em lei sejam feitas, garantindo a possibilidade real de que o ensino médio atinja a dinâmica que dele se espera.

É imperativo esclarecer que o “notório saber” para a formação inicial de professores para o ensino médio não deve ser analisado à luz das normas dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, com carga horária mínima variável entre 1.000h e 1.400h. A complementação pedagógica prevista no Art. 61 foi extinta pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2015, tendo em vista a criação dos “cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados”. O instituto do “notório saber” para o ensino médio prevê que há pessoas que dominam saberes e conhecimentos, nas diversas áreas do conhecimento humano, com ou sem formação e titulação, que poderão atuar de maneira a enriquecer a “*formação técnica e profissional*” dos estudantes do ensino médio, no curso dos itinerários formativos.

Cabem aqui várias reflexões importantes, entretanto incomodativas, que este Conselho Estadual de Educação não pode deixar ao largo.

Ao permitir que os que tenham reconhecido o seu notório saber para atuar, exclusivamente no quinto itinerário formativo, haveria ameaça aos professores licenciados e pedagogos que atuam nas redes de ensino?

A este questionamento, consideramos que não haverá qualquer interferência na legislação vigente, que ainda considera tais formações como condição “sine qua non” para o exercício da docência nas áreas de conhecimento. Permitir que um Engenheiro, certificado por notório saber possa atuar em sala de aula ministrando princípios de edificação básica em itinerário profissional que tenha correlação com a área é

permitir que os alunos que optaram pelo itinerário em formação técnica profissional tenham acesso a informações e técnicas atuais, de acordo com as demandas do mercado de trabalho. O mesmo exemplo se aplicaria a um indivíduo que domina saberes sobre construção com técnicas rudimentares, sem qualquer formação acadêmica, uma vez certificado por notório saber, possa atuar em sala de aula ou em oficinas, enriqueceria, sobretudo, aqueles que optassem pelo mesmo itinerário formativo. A compreensão das necessidades dos alunos se sobrepõe a quaisquer questionamentos de tal ordem.

Outra reflexão necessária diz respeito ao questionamento sobre o interesse que as Instituições de Ensino Superior e Profissional, credenciadas e autorizadas pelos Sistemas Estaduais e Federal teriam em certificar o “notório saber” para aqueles que pretendem atuar no itinerário formativo para “formação técnica e profissional”. Esta questão demanda duas principais inflexões. A primeira, *interna corporis*, é de como a “Academia” acatará as demandas sociais por conhecimento, sem ver maculada sua excelência e seus critérios avaliativos, reconhecendo que há saberes para os quais os cursos por ela oferecidos não contemplam, ainda, os diversos saberes, em suas mais variadas formas, dos ancestrais aos de tecnologia de ponta, do autoconhecimento e das ferramentas para o autoconhecimento e a autodeterminação do ser humano. Esta inflexão e, de certa forma “revolução”, ensejará na segunda reflexão, que diz respeito aos propósitos da Educação para a evolução do ser humano, com base na oportunização de conhecimentos, de acesso a informações que visem ao desenvolvimento dos alunos do ensino médio. O tripé ensino-pesquisa-extensão demanda que o jovem que opte por trilhar o

caminho acadêmico esteja melhor preparado para exercer a criatividade, a inovação, que tenha autoconfiança e motivação, que se sinta apto a trilhar, com maior profundidade, os estudos a que se propõe.

É patente que o ensino médio, no modelo tradicional, não permite ao jovem o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. Relega-o a uma condição de receptor de conhecimentos, de conteúdos desvinculados das necessidades da sociedade do conhecimento. Esta realidade não o prepara, em nenhum aspecto, para o desafio de pensar e agir socialmente em prol da sociedade em que vive. Não o prepara para o ingresso nas Universidades, nas Faculdades ou em Cursos Técnicos. O Ensino Médio tradicional prepara o aluno para concursos, mas não o prepara para a vida.

Consideramos que as Instituições que se credenciarem para a certificação por “notório saber” para o ensino médio terão plena consciência do seu papel transformador e libertador para que o jovem brasileiro.

Outra reflexão, igualmente desafiadora, é como a certificação por notório saber se dará para as redes públicas e para as unidades educacionais privadas. É cediço que as escolas privadas já se utilizam de inúmeros profissionais liberais para a complementação de cursos extracurriculares que enriquecem a formação dos alunos em que nelas estudam. Os Sistemas Educativos, especialmente Conselhos de Educação com poder de fiscalização, não têm condições de exercer seu poder fiscalizador sobre o que é ministrado nas mesmas para além da matriz curricular formalmente fornecida nos processos de credenciamento e autorização de funcionamento, recredenciamento e

renovação de autorização. Em diversas escolas particulares já é frequente e patente a oferta de diversos componentes curriculares que enriquecem o currículo, e que são ministradas por profissionais que não são licenciados ou pedagogos. Quando se trata de escolas públicas o Estado exerce com rigor o seu poder fiscalizador. Qualquer profissional que atue ministrando conteúdos para além dos previstos na Base Nacional Comum curricular, ou é professor de outros componentes curriculares na Rede e complementa carga horária ministrando componentes curriculares para além de sua formação, ou o faz em caráter voluntário, ou é vinculado a algum programa de parceria com as Secretarias de Governo ou por meio de convênios firmados com entidades particulares ou do terceiro setor. Persistem, do ponto de vista da equiparação dos princípios legais que normatizam a docência, inúmeros questionamentos quanto à legalidade de tal atuação. Em que pese o caráter edificante de tais iniciativas e a contribuição para o enriquecimento do currículo do ensino médio, tais atividades de docência ainda são tidas como extra curriculares.

Percebe-se que a mão do Estado é firme quanto ao cumprimento do currículo e que registros de atividades estranhas a este sequer figuram nos sistemas de controle pedagógico instituídos. No Estado de Goiás o controle das atividades pedagógicas é realizado no Sistema Estadual de Gerenciamento Escolas, o SIGE, que não permite o cômputo de atividades extra curriculares como atividade pedagógica. O trato pouco isonômico de controle dado pelo Estado para unidades escolares públicas e particulares no tocante à oferta de novos conteúdos e quem pode ministrá-los contribui para o aumento

da diferença abissal do que é ofertado para os alunos da Rede Pública de ensino.

O notório saber deve ser normatizado pelos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, entretanto consideramos de suma importância que este “atesto” seja resguardada por certa formalidade, que não deve ser compreendida como burocracia. Tememos que a necessidade de atuação de profissionais não licenciados nos itinerários formativos possam gerar “arranjos” que não contribuirão em nada para a melhoria da qualidade do ensino médio, que é um dos principais objetivos da Lei nº 13.415, de 2017.

Outra preocupação relevante é garantir que, uma vez certificados por notório saber, os profissionais possam ter reconhecidos seus documentos e habilitações em outros Estados da Federação, devidamente respaldados por serem emitidos por instituições credenciadas no Estado de Goiás. Acreditamos que tal questão possa ser objeto de possível termo de cooperação no âmbito do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, FONCEDE , nos moldes de outros termos por ele já realizados.

A Resolução para Certificação por Notório Saber construída, para além do cumprimento do previsto na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, representa a confiança e expectativa que este Conselho deposita nas mudanças que o ensino médio promoverá, na riqueza e relevância da pluralidade de profissionais e de seus

saberes, na ampliação das possibilidades de desenvolvimento pessoal dos alunos, no enriquecimento dos currículos e no necessário apoio e incentivo que as juventudes merecerem, aliados aos demais propósitos previstos na reforma do ensino médio.